



CONTRATO DE

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO PROJETO FORCE NA CML

Em 25/09/2020, nesta cidade de Lisboa e na Av. Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto para "Aquisição de serviços de Coordenação do Projecto Force na CML", autorizado por despacho de 24 de agosto de 2020, do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos e Finanças, também Vice-Presidente da CML, Eng.º João Paulo Saraiva, ao abrigo das competências delegadas e subdelegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, mediante o Despacho n.º 120/P/2019, de 7 de novembro de 2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, exarado na Informação 346/DMHU/CML/2020, de 6 de agosto de 2020, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação por despacho de 15/09/2020, do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos e Finanças, também Vice-Presidente da CML Eng.º João Paulo Saraiva, exarado na INF/368/DMHU/CML/2020, de 31-08-2020 e aprovação da minuta de contrato, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. --

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente Eng.º João Paulo de Saraiva, adiante designado por CML, Adjudicante ou 1.º Outorgante; -----

2.º Outorgante: Diogo da Cunha e Lorena da Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º
válido até _____, portador da identificação fiscal n.º _____, residente em Rua _____
_____, adiante designado por Adjudicatário ou 2.º Outorgante. -----

NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE OS CONTRAENTES RECIPROCAMENTE
ACEITAM E SE OBRIGAM A CUMPRIR:-----

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços para a execução de tarefas na área de Coordenação do Projecto Force na CML. -----



2. O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do Primeiro Outorgante, correspondendo à execução de trabalho não subordinado, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte do Primeiro Outorgante.-----
3. Os serviços objeto do contrato serão prestados em qualquer local que o primeiro outorgante designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços objeto desta prestação de serviços sem necessidade da anuência por parte do segundo outorgante.-----
4. O segundo outorgante desenvolverá as competências genéricas estabelecidas na cláusula 15.ª, e as competências específicas constantes da cláusula 16.ª, ambas do Caderno de Encargos do procedimento de contratação pública.-----
5. Fazem parte integrante do presente contrato, os elementos previstos no n.º 2, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, adiante designado abreviadamente por CCP. -----

Cláusula Segunda

Prazo

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, tem início em setembro de 2020, devendo ser integralmente executada, até 30 de abril de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.-----
2. O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnização. -----

Cláusula Terceira

Regulamentação do contrato

1. O presente contrato é celebrado nos termos da realização de um procedimento por ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços relativas à sua interpretação, execução, será diretamente aplicável o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), ao abrigo do qual é celebrado, visando a satisfação de necessidades não permanentes do



primeiro outorgante, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de experiência profissional e capacidade técnica por parte do segundo outorgante. -----

Cláusula Quarta

Preço

1. O preço global deste contrato é no montante de 15.828,16€ (quinze mil oitocentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, e corresponde ao montante máximo que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato. -----
2. O preço será pago faseadamente em prestações no valor de 1.978,52€ (mil novecentos e setenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos, nos termos constantes do caderno de encargos, com exceção das situações em que haja lugar à aplicação de sanções. -----
3. No mês da celebração do contrato, relativo a Setembro de 2020, independentemente da data de assinatura, o valor da prestação mensal de 1.978,52€, será pago integralmente. -----
4. O segundo outorgante não recebe, pelo presente contrato, quaisquer outros valores complementares.-----

Cláusula Quinta

Pagamento

O pagamento da prestação mensal estabelecida na cláusula anterior será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, contra a apresentação de recibo modelo 6, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).-----

Cláusula Sexta

Encargos e Cabimento

1. A despesa fixada na Cláusula 4.ª (quarta) comportará encargos financeiros para o ano de 2020, no valor de 7.914,08€ (sete mil novecentos e catorze euros e oito cêntimos), ao qual pode acrescer IVA se legalmente devido), com cabimento na rubrica orçamental 01.01.07 (Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença), da Ação do Plano A4.P006.05 (código 43882-DM) da orgânica S07.01/10009, conforme documento número 6420008460 (ano de 2020).-----
2. Atendendo à duração do contrato, é a seguinte a assunção de compromisso plurianuais e competente repartição de encargos:-----



- 2020 – 7.914,08€ (sete mil novecentos e catorze euros e oito cêntimos) ao qual pode acrescer IVA se legalmente devido, conforme documento número. -----

- 2021 – 7.914,08€ (sete mil novecentos e catorze euros e oito cêntimos) ao qual pode acrescer IVA se legalmente devido, conforme documento número. -----

Cláusula Sétima

Retenção a Título de Garantia

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894, de 7 de abril de 2011.-----

Cláusula Oitava

Deveres e sigilo do prestador de serviços

1. Uma vez em contacto com as atividades da entidade adjudicante, o adjudicatário garantirá sigilo profissional quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.-----
2. A quebra de sigilo profissional, imputável ao adjudicatário, pode dar lugar à aplicação de uma penalidade e, quando revista especial gravidade, constitui o adjudicante no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato.-----
3. O Segundo Outorgante exercerá, como trabalhador independente, as funções ora contratadas com zelo, dedicação e colaboração com o Primeiro Outorgante comprometendo-se a desenvolver o trabalho de forma célere e responsável. -----
4. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a prestar o seu serviço respeitando todas as regras técnicas e deontológicas da sua profissão e das instalações onde desenvolverá a sua actividade. -----
5. São especiais obrigações a observar pelo Segundo Outorgante as constantes na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.-----
6. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Nona

Obrigações



O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante os meios necessários para a boa execução dos serviços, ficando estes à sua guarda e responsabilidade e devendo devolvê-los, quando for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitados.-----

Cláusula Décima

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário e que não resultem de caso imponderável, fortuito ou de força maior, poderá ser aplicada uma sanção.-
2. Se o prestador não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser obrigado a pagar à entidade adjudicante uma indemnização de valor igual à execução das tarefas em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação das obrigações assumidas.-----
3. Caso as tarefas estipuladas contratualmente não sejam cumpridas num 1/5 (um quinto) por mês pode haver lugar à resolução imediata do contrato, sem lugar a indemnização.-----

Cláusula Décima Primeira

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do fornecimento, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for. -----

Cláusula Décima Segunda

Transferência da propriedade

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato com o Município de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais e ou materiais abrangidas pelos serviços a prestar.-----
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.-----



Cláusula Décima Terceira

Denúncia do contrato

O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo e sem direito a qualquer indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.--

Cláusula Décima Quarta

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.-----

Cláusula Décima Quinta

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A.º do CCP, foi designada como gestor do contrato, a Técnica Superior, Eng.ª Vanessa Teixeira da Fonseca, ficando delegada naquele todas as competências neste âmbito, de acordo com o disposto no n.º 4 do supra referido artigo.-----

Cláusula Décima Sexta

Atualização de Dados

O segundo outorgante compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao primeiro outorgante qualquer alteração aos mesmos.-----

Cláusula Décima Sétima

Faturação

O Segundo Outorgante deverá emitir a nota de honorários em nome do Município de Lisboa – Departamento de Contabilidade – Divisão de Prestação de Contas e Monitorização, indicando o mês a que se refere, o serviço responsável pela contratação e fazendo referência aos documentos que lhe deram origem, indicando obrigatoriamente o número de compromisso. -----

Cláusula Décima Oitava

Produção de Efeitos

O presente contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o artigo 48.º e do n.º 4, do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o artigo 130.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro.-----

Cláusula Décima Nona

Protecção de dados pessoais



1. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º, e demais regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.-----

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.-----

Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.-----

Cláusula Vigésima

Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: -----

Certificado do Registo Criminal válido até 24/11/2020;-----

Cartão de Cidadão n.º 11914880, válido até 09/02/2028;-----

Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, de 26/08/2020;-----

Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social Direta, de 26/08/2020;-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, em 25 de setembro de 2020

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante

Paulo Garcia

(Diogo Lorena da Silva)